



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	»	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	»	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	»	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 20 873:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, no estado de armamento normal, a lancha de fiscalização *Algol*.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 20 874:

Determina que não é aplicável na província de Macau o disposto na alínea *h*) do artigo 88.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto n.º 42 933, posto em vigor no ultramar pela Portaria n.º 18 822, e repõe em pleno vigor o artigo 10.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 43 525 (Lei do Inquilinato do Ultramar).

#### Decreto n.º 45 995:

Introduz alterações nos Decretos n.ºs 45 240 e 45 769 (bolsas de estudo).

### Ministério da Economia:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

7 de Março de 1961 (Lei do Inquilinato do Ultramar), que havia sido revogado pela alínea *h*) do artigo 88.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42 933, de 20 de Abril de 1960, e posto em vigor no ultramar pela Portaria n.º 18 822, de 21 de Novembro de 1961.

Assim, em aditamento à Portaria n.º 18 822, de 21 de Novembro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º v da base x da Lei Orgânica do Ultramar, o seguinte:

Não é aplicável na província de Macau o disposto na alínea *h*) do artigo 88.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42 933, de 20 de Abril de 1960, posto em vigor no ultramar pela Portaria n.º 18 822, de 21 de Novembro de 1961, devendo continuar a observar-se o regime estabelecido no artigo 10.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 43 525, de 7 de Março de 1961.

Ministério do Ultramar, 29 de Outubro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

## Direcção-Geral do Ensino

### Decreto n.º 45 995

Tornando-se conveniente rever algumas das disposições dos Decretos n.ºs 45 240 e 45 769, respectivamente de 11 de Setembro de 1963 e de 19 de Junho de 1964, atendendo à experiência colhida na aplicação do primeiro diploma;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aditados os seguintes parágrafos ao artigo 4.º do Decreto n.º 45 769, de 19 de Junho de 1964:

§ 6.º Quando por falta de cumprimento das bases contratuais por parte do beneficiário haja que proceder à cobrança das importâncias despendidas até à data em que isso se verifique, determinar-se-á por despacho do Ministro do Ultramar o quantitativo exacto daquelas, notificando-se o fiador, como principal responsável, para, dentro do prazo que lhe for assinado, que não poderá exceder 60 dias, proceder voluntariamente à sua entrega.

§ 7.º Se não efectuar voluntariamente o reembolso, proceder-se-á contra ele, nos termos legais, por divi-

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 20 873

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 23 de Outubro de 1964, no estado de armamento normal, a lancha de fiscalização *Algol*.

Ministério da Marinha, 29 de Outubro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Justiça

#### Portaria n.º 20 874

As circunstâncias peculiares da província de Macau aconselham que seja ali reposto em pleno vigor o artigo 10.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 43 525, de

das à Fazenda Nacional, servindo de base à execução, com força executória, certidão passada pela Organização Nacional Mocidade Portuguesa, donde conste a importância da dívida a cobrar e certidão do respectivo termo de fiança.

§ 8.º E competente para proceder à execução o juízo das execuções fiscais da capital da província da naturalidade do bolseiro.

Art. 2.º As bolsas de estudo previstas na alínea a) do artigo 30.º do Decreto n.º 45 240, de 11 de Setembro de 1963, e as bolsas-empréstimos previstas no artigo 1.º do Decreto n.º 45 769, de 19 de Junho de 1964, se forem do montante de 15 000\$, poderão ser pagas em dez prestações de 1500\$, de Outubro a Julho, ou em doze de 1250\$, conforme declaração a prestar pelo bolseiro no início do ano lectivo.

§ único. As bolsas reduzidas a e as bolsas-empréstimos de montante inferior, previstas nos diplomas citados no corpo do artigo, poderão ser pagas em dez ou doze prestações, também de acordo com declaração do bolseiro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 19 de Outubro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### Secretaria de Estado da Agricultura

##### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 49.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras» . . . . .	— 3 094\$00
---	-------------

Para o n.º 14) «Indemnizações a terceiros resultantes de acidentes de viação provocados por veículos do Estado» . . . . .	+ 3 094\$00
---	-------------

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Outubro de 1964. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.